

Getúlio Vargas, 900,00; C. Calçamento da rua Cel. Manoel Francisco, 250.000,00.; D. Confecção de um pontilhão, 150.000,00; E. Piçarramento do campo de aviação, 600.000,00.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 23 de setembro de 1963.

Francisco Virgílio Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 06/63, DE 05 DE OUTUBRO DE 1963.

Ementa: Autoriza o poder executivo encampar terreno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado, pela presente lei, a encampar da praça Marechal Deodoro nesta cidade 32 por 12 metros, mais ou menos de terreno na referida praça, lado do nascente do mercado público 15 metros mais ou menos recuados do referido mercado para que seja construída, por concorrência no referido local 12 quartos para negócio de comércio, devendo os prédios supra serem circundados por uma marquise de 2 metros de largura, em forma de abrigo público.

Parágrafo único – A construção constante nesta lei obedecerá as seguintes modalidades: A – Seis quartos com frente para o mercado público e seis com frente para a praça Marechal Deodoro: B – Entre as duas baterias de quartos, deverá ter uma passagem de 2 metros de largura, protegida pela mesma marquise, de forma que não possa freiar a construção em apreço.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 05 de outubro de 1963.

Francisco Virgílio Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 06/63, DE 18 DE OUTUBRO DE 1963.

Ementa: Cria cargo de professora especial para o distrito de Arapá e abre um crédito especial da ordem de Cr\$ 96.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o distrito de Arapá, neste município, e um cargo de professora especial sediado na zona urbana da vila de Arapá, com vencimentos mensais de 8.000,00.

Art. 2º. Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial da ordem de Cr\$ 96.000,00, para fazer base ao pagamento da professora ocupante do cargo acima criado.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de outubro de 1963.

Francisco Virgílio Filho
Prefeito Municipal